

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 022/05, de 31/03/2005.

*Aprova criação da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - CBH-PCJ e PCJ FEDERAL.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

**Considerando** que, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto do CBH-PCH, este poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, a serem indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL;

**Considerando** que o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL são colegiados com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que o uso racional da água no meio rural depende de um processo participativo a ser fomentado no âmbito desses Comitês;

**Considerando** a necessidade de implementar ações, no meio rural, que proporcionem a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos nas bacias PCJ;

**Considerando** os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

**Considerando** que a proposta de criação de uma Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL foi analisada e aprovada em reunião da Câmara Técnica de Planejamento, realizada em 1º de março de 2005, na cidade de Piracicaba,

#### **Deliberam:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

§ 1º - A CT-Rural poderá ser composta, dentre outros, por:

- a) Representantes dos órgãos e entidades dos governos federal, estaduais e municipais que possuam atuação no meio rural;
- b) Representantes das entidades representativas dos usuários rurais de recursos hídrico;
- c) Representantes de instituições de ensino e pesquisa voltadas ao meio rural;
- d) Representantes de entidades privadas que atuem no meio rural.

§ 2º - Cada órgão ou entidade membro da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais, no âmbito do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

§ 3º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

**Artigo 2º** - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural será coordenada pelo representante titular de um dos seus órgão/entidades membros, a ser escolhido em conformidade com o disposto no Artigo 8º, do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004.

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

**Artigo 3º** - Compete à Câmara Técnica de de Uso e Conservação da Água no Meio Rural:

- a) Propor uma Política para Uso e Conservação da Água no Meio Rural para os Comitês PCJ;
- b) Auxiliar na consolidação, avaliar e acompanhar a implementação da Política para o Uso e Conservação da Água no Meio Rural do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;
- c) Auxiliar na divulgação da Política para o Uso e Conservação da Água no Meio Rural dos Comitês CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;
- d) Estudar, discutir e promover discussões sobre o uso sustentável dos recursos hídricos no meio rural;
- e) Propor diretrizes e ações conjuntas e promover a integração e a otimização de procedimentos entre as instituições que atuam no meio rural visando à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos;
- f) Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração dos Planos de Bacias dos Relatórios de Situação do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;
- g) Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros;
- h) Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual.

**Artigo 4º** - Em conformidade com o artigo 13 do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, perderão a condição de membros da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural as entidades cujos representantes faltarem a duas reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

**Artigo 5º** - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, às Secretarias Executivas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e aos participantes da Câmara Técnica.

**Artigo 6º** - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural tem duração indeterminada.

**Artigo 7º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 06/04/2005**